



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9765 | 80 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 18 de Agosto de 2016

Sumário

Poder Executivo

Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	04
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	22
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	22
Secretaria da Comunicação Social	23
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social..	23
Secretaria da Educação	23

Secretaria da Fazenda	44
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	45
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	45
Secretaria de Infraestrutura e Logística	71
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	71
Coordenação da Receita do Estado.....	72
Defensoria Pública do Estado	73

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	73
---	----

Junta Comercial do Paraná - Jucepar**PORTARIA JCP nº 103/2016**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, incisos XVI e XX, do Decreto n. 1800/96 e artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n. 12033/2014,

- Considerando aprovação pelo Conselho de Administração da Jucepar, em sessão realizada em 20 de maio de 2016;

- Considerando Parecer Técnico nº 31/2016, da Coordenação de Modernização Institucional – CMI, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, de 05 de agosto de 2016;

RESOLVE,

Tornar público o Regimento Interno da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, o qual entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Revogar a Portaria 028/2016, de 18/02/2016.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ardisson Naim Akel
Presidente

REGIMENTO INTERNO Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, criada pela Lei Estadual nº 32, de 02 de julho de 1892, transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 7.039, de 19 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.033, de 02 de setembro de 2014, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 2º A JUCEPAR, nos termos da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, subordina-se tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI (órgão federal) e administrativamente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 3º À JUCEPAR, no âmbito estadual, em conformidade com a Lei Federal nº 8.934/1994, compete a execução dos serviços pertinentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins, como previstos e expressos no art. 12 da citada Lei Federal nº 8.934/1994, no Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, em seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.033/2014 e nas instruções normativas que, sobre a funcionalidade das juntas comerciais, publicar o DREI, além da realização de outras atividades pertinentes e implícitas nas suas finalidades.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO 1

Do Patrimônio

Art. 4º O patrimônio da JUCEPAR é constituído por bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado do Paraná que estejam sob sua utilização, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir, como:

I - Bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;

II - Fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

III - Bens e direitos, inclusive sobre seu nome e logomarcas, presentes ou os quais adquirir com seus recursos;

IV - Auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas jurídicas, físicas, públicas ou privadas;

§ 1º Em caso de extinção da JUCEPAR, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 2º A JUCEPAR poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 5º A JUCEPAR tem sua sede e foro na cidade de Curitiba - PR e competência em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos mesmos privilégios reconhecidos à Fazenda Pública, nestes incluídos:

I - Privacidade de foro;

II - Isenção de custas processuais;

III - Prazos processuais diferenciados, em dobro ou quádruplo, de acordo com as leis específicas que regem sua atuação e a lei processual vigente - Código de Processo Civil;

- IV - Impenhorabilidade e imprescritibilidade de seus bens;
- V - Imunidade tributária na forma da Constituição Federal.

CAPÍTULO 2

Da Receita

Art. 6º Constituem receitas da JUCEPAR:

- I - As dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, da União e dos Municípios;
- II - A remuneração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, inclusive dos agentes auxiliares do comércio, bem como as respectivas multas, observadas as normas legais pertinentes;
- III - As receitas resultantes da prestação de serviços e outras receitas operacionais;
- IV - O resultado de aplicações financeiras, juros e atualizações monetárias;
- V - Rendas e recursos provenientes de seu patrimônio;
- VI - As receitas oriundas das alienações de materiais permanentes e de consumo inservíveis;
- VII - Os auxílios, subvenções, empréstimos, contribuições privadas, bem como oriundas de convênios, convenções e/ou acordos celebrados;
- VIII - As doações, legados e rendimentos de outras fontes;
- IX - Saldos de exercícios financeiros encerrados;
- X - Outras receitas eventuais e extraordinárias.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º A estrutura organizacional básica da JUCEPAR compreende:

I - Nível de Direção

- a) Conselho de Administração
- b) Presidência

II - Nível de Deliberação

- a) Plenário Deliberativo
- b) Turmas Deliberativas

III - Nível de Assessoramento

- a) Gabinete
- b) Assessoria Técnica
- c) Procuradoria

IV - Nível de Execução

- a) Secretaria Geral
- b) Departamento de Registro Empresarial
 - b.1) Divisão de Atendimento ao Usuário
 - b.2) Divisão de Análise e Registro
 - b.3) Divisão de Cadastro, Digitalização e Arquivo
 - b.4) Divisão de Agentes Auxiliares do Comércio

- c) Departamento de Administração e Finanças
 - c.1) Divisão de Finanças, Contabilidade e Estatística
 - c.2) Divisão de Administração
 - d) Departamento de Tecnologia.
 - d.1) Divisão de Tecnologia da Informação e Hardware
 - e) Departamento de Integração e Desburocratização
 - e.1) Divisão de Integração Geral e de Desburocratização
- V - Nível de Atuação Regional
- a) Escritórios Regionais.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

Art. 8º O detalhamento da estrutura organizacional da JUCEPAR, ordenado neste Regimento Interno, pode ser alterado para adequar-se às necessidades funcionais da autarquia, por ato aprovado pelo Presidente e na forma prevista pelo art. 8º do Anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL

CAPÍTULO 1

Nível de Direção

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação e orientação superior, encarregado de formular a política de ação da JUCEPAR, de acompanhar a sua execução e de avaliar o desempenho no cumprimento de seus objetivos institucionais, é constituído por 17 (dezesete) membros, elencados e ordenados na forma do art. 9º do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O desempenho da função de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de 10 (dez) membros, e suas deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º O Vice-presidente, o Secretário Geral, o Procurador Regional e o Subprocurador da JUCEPAR deverão participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 10. Ao Conselho de Administração cabem as atribuições que lhe confere o art. 10 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014, além de apreciar as matérias de interesse da autarquia.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão reproduzidas em ata que, registradas, servirão de orientação para a condução das atividades da autarquia.

§ 2º O representante dos funcionários no Conselho de Administração será escolhido em votação direta e secreta, podendo votar e ser votados todos os servidores efetivos da JUCEPAR, cabendo ao Presidente desta o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O representante dos vogais no Conselho de Administração será escolhido em votação direta e secreta, podendo votar e ser votados todos os vogais titulares da JUCEPAR, cabendo ao Presidente da JUCEPAR o voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. A JUCEPAR será administrada por uma Presidência, com funções executivas e compostas por 02 (dois) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Governador do Estado, observado o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.934/1994.

§ 1º A nenhum dos membros é lícito usar o nome da JUCEPAR, para contrair, em nome dela, obrigações de favor, tais como financiamentos, avais e endossos.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente participarão das sessões plenárias do Colégio de Vogais, fazendo jus aos direitos e deveres inerentes à participação.

Subseção I DO PRESIDENTE DA JUCEPAR

Art. 12. Ao Presidente da JUCEPAR cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, a formação de comissões, o controle e a avaliação das atividades da entidade, incluindo a atribuição de editar e publicar portarias e atos normativos internos, bem como a Presidir o Colégio de Vogais da JUCEPAR.

§1º Além das atribuições básicas referidas *caput* deste artigo, compete ao Presidente, com base no art. 23 da Lei Federal nº 8.934/1994, exercê-la para decisões administrativas de interesse da JUCEPAR, desempate em deliberações e os demais fins elencados no art. 13 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014.

§ 2º Todos os títulos ou documentos, que importem em compromissos financeiros para a JUCEPAR, serão assinados pelo seu Presidente.

Subseção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. Ao Vice-Presidente cabem as atribuições elencadas no art. 24 da Lei Federal nº 8.934/1994 e art. 14 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014.

Parágrafo único. O Presidente da JUCEPAR será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO II NÍVEL DE DELIBERAÇÃO

Art. 14. O nível de deliberação da JUCEPAR é composto pelo Plenário Deliberativo e pelas Turmas Deliberativas, nos termos das respectivas atribuições legais expostas nos art. 19, 21 e 41 da Lei Federal nº 8.934/1994 e que lhes foram indicadas nos art. 15 e 16 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014.

Art. 15. Os vogais e respectivos suplentes que compoem o Plenário Deliberativo terão suas atribuições, forma de nomeação, atuação, impedimentos e competências definidos em lei, no Decreto Estadual nº 12.033/2014 e neste Regimento, observadas as regras de funcionamento das sessões deliberativas abaixo descritas.

Art. 16. O Plenário Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que justificadas, por convocação do Presidente da JUCEPAR ou por dois terços de seus membros.

Art. 17. O Plenário Deliberativo funcionará com a presença mínima de dois terços de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada vogal e cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo Único. A presidência da sessão plenária, se ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, será exercida pelo vogal mais idoso.

Art. 18. As sessões serão públicas e realizar-se-ão no horário normal de expediente da JUCEPAR, sendo obrigatoriamente secretas quando houver assunto disciplinar, de perda de cargo de vogal ou quando, por segurança ou conveniência, o assunto tratado na sessão assim o exigir.

Art. 19. As sessões serão registradas, preferencialmente em áudio ou meio digital, em atas que, submetidas à aprovação, serão arquivadas no gabinete para consulta ou fotocópias, sendo que as ressalvas ou correções serão feitas no final da ata, que conterà obrigatoriamente a relação nominal dos vogais e demais presentes, as justificativas apresentadas pelas faltas e todos os assuntos tratados.

Art. 20. Nas sessões do Plenário Deliberativo será observada a seguinte ordem:

- a) Verificação do quórum;
- b) Abertura da sessão;
- c) Expedientes e comunicações da secretaria geral e da vice-presidência;
- d) Expedientes da procuradoria regional;
- e) Ordem do dia: recursos, deliberações, requerimentos;
- f) Manifestações dos vogais;
- g) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 21. Nos julgamentos que proferir, dentro das atribuições legais ditadas pela Lei Federal nº 8.934/1994 e Decreto Federal nº 1.800/1996, o vogal tem ampla autonomia para formar sua convicção, podendo solicitar diligências complementares, vistas do processo ou esclarecimentos ao vogal relator ou à Procuradoria, conhecido o relatório e após o voto proferido pelo relator.

Art. 22. O processo poderá ser retirado de pauta, por iniciativa do Presidente ou solicitação de qualquer vogal, antes do fim do julgamento, em pedido de vista que deverá ser acolhido pelo Presidente, até a sessão plenária seguinte, em que será proferida decisão.

Parágrafo único. Poderá o Plenário Deliberativo, entendendo necessário, converter julgamentos em diligências, para posterior decisão.

Art. 23. As decisões definitivas do Plenário que tratem de rotinas e práticas de registro serão compiladas em Resoluções, de aplicação soberana nos processos em trâmite na JUCEPAR, e, assim como as decisões proferidas em processos serão publicadas para conhecimento geral e das partes, servindo de cientificação dos interessados para o termo inicial de eventuais prazos recursais.

Art. 24. As Turmas Deliberativas reunir-se-ão em sessões ordinárias até 04 (quatro) vezes por semana, conforme um calendário de sessões das turmas que será definido pelo Presidente, ou sempre que a Turma entender necessário.

Art. 25. Nas sessões das Turmas Deliberativas, cada vogal tem direito a um voto, cabendo ao respectivo Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 26. Às Turmas, como órgãos deliberativos inferiores, compete:

I - Julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento e registro dos atos sujeito ao registro do comércio;

II - Rever sua própria decisão e deliberar sobre pedido de reconsideração de exigência;

III - Baixar processo em diligência;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas, bem como as deliberações do Plenário.

Art. 27. Nos julgamentos de competência das Turmas, em que se verificar o impedimento ou suspeição de um vogal, que decida por se abster de votar em determinada questão, ele será substituído por vogal de outra Turma.

Art. 33. Os processos correlatos ou apensados em razão de conexão de partes ou de matéria serão distribuídos ao mesmo relator, que proferirá as decisões em todos eles, a fim de se evitar julgamentos contraditórios ou conflitantes.

Art. 28. É vedado ao vogal atuar no processo:

I - Em que seja parte;

II - Em que tenha atuado como perito, ou contador ou assistente técnico;

III - Em que tenha postulado, como advogado da parte, qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

IV - Em que for cônjuge ou parente de alguma das partes, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

V - Que diga respeito à sociedade empresarial de que seja sócio ou de cuja administração ou direção participe, ou ainda cujo conselho integre.

Art. 29. O vogal pode se recusar a atuar, ou a parte requerer, em pedido fundamentado, a substituição da distribuição a vogal que:

I - Seja amigo íntimo ou inimigo capital de uma das partes;

II - Tenha recebido dádiva da parte ou a tenha aconselhado sobre o objeto do processo, ou ainda tenha interesse direto na tramitação ou aprovação do processo.

§ 1º Pode ainda o vogal declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 2º Aplicam-se os mesmos motivos de impedimento ou suspeição, também aos membros da Procuradoria e da Secretaria Geral.

§ 3º Se controversa, compete ao Plenário deliberar sobre a arguição.

Art. 30. As atribuições e atividades do Plenário Deliberativo e das Turmas Deliberativas poderão ser detalhadas em normas internas da JUCEPAR, aprovadas em reunião plenária, desde que estejam em conformidade com aquelas da Lei Federal nº 8.934/1994, do Decreto Federal nº 1.800/1996 ou do Decreto Estadual nº 12.033/2014 e ainda:

a) Aprovar deliberações visando à interpretação normativa ou ao cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

b) Julgar assunto de relevância, como tais definidos pelas Turmas ou pela Presidência;

c) Decidir sobre o cancelamento *ex officio* dos registros;

d) Rever, *ex officio*, suas próprias decisões, das Turmas, do julgador singular e das Agências Regionais;

e) Determinar os assentamentos dos usos e práticas mercantis, inclusive por meio de manuais, resumos ou orientações;

f) Deliberar sobre a nomeação e matrícula de leiloeiros, trapicheiros, administradores de armazéns e, quando for o caso, deliberando sobre a aplicação de penalidades;

g) Deliberar sobre aplicação de penalidade a seus membros e aos julgadores singulares, não vogais;

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS VOGAIS

Art. 32. Aos vogais da JUCEPAR incumbem as atribuições que lhes cabem por determinação da Lei Federal nº 8.934/1994 e Decreto Federal nº 1.800/1996, bem como:

I - Votar nas seções ordinárias e extraordinárias de sua Turma Deliberativa e do Plenário Deliberativo, participando dos debates;

II - Examinar, relatar e julgar as matérias que lhe tiverem sido distribuídas, suscitando exigências quando couberem, fundamentadamente, na forma do art. 53 e 57 do Decreto Federal nº 1.800/1996;

III - Participar da reunião para a qual tenham sido convocados pelo Presidente da JUCEPAR para exame de matérias do interesse de autarquia.

IV - Integrar grupos de trabalho ou comissões, por designação do Presidente da JUCEPAR para exame de assuntos de interesse da autarquia;

V - Colaborar, com trabalhos próprios, para divulgação institucional da JUCEPAR;

VI - Desempenhar tarefas ou missões do interesse da JUCEPAR, compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente da autarquia;

VII - Exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem em suas competências ou que lhes sejam atribuídas em Lei.

Art. 33. São direitos dos vogais:

I - Remuneração fixa pelo exercício da função e variável pelas sessões a que compareçam, incluídas em folha de pagamento na forma da lei estadual e demais normas exaradas pelo Governo do Estado do Paraná;

II - Licenças de saúde ou de interesse, a que fazem direito conforme normas do Governo do Estado do Paraná e relativas à incidência, prazos e requisitos, deferidas pelo presidente da JUCEPAR, devendo o vogal aguardar em exercício o seu deferimento;

Parágrafo único. Compete ao Governador do Estado Paraná, por proposta do Secretário de Estado da Pasta, estabelecer o valor da remuneração a que se refere o item I deste artigo.

Art. 34. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que tenha lugar, o vogal responde, administrativamente, pelos atos que pratique, comissivos ou omissivos, no desempenho de seu cargo, com inobservância de obrigações prescritas neste Regimento.

Art. 35. Obriga-se o vogal a:

I - Desempenhar as atribuições de seu cargo com exatidão, assiduidade, pontualidade e discrição;

II - Cumprir e fazer com que se cumpram as normas do registro do comércio e as deliberações do Plenário;

III - Participar dos debates com moderações e respeito;

IV - Levar ao conhecimento do Plenário ou do Presidente da JUCEPAR irregularidade de que tiver conhecimento;

V - Dar à Secretaria Geral conhecimento prévio de suas licenças e das ausências previstas às sessões de sua Turma ou do Plenário;

VI - Manter, nas suas relações de trabalho, na JUCEPAR, comportamento condizente com as responsabilidades de seu cargo;

VII - Cumprir, observada sua competência, as deliberações do Plenário;

VIII - Sugerir medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento dos serviços;

IX - Guardar reserva sobre as informações do caráter sigiloso de que tenha conhecimento, relacionados com os serviços da JUCEPAR.

Art. 36. Ao vogal é vedado:

I - Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, à autorização e atos do poder público, sendo-lhe assegurado, todavia, certificá-los do ponto de vista doutrinário, em parecer ou despacho assinado, quando se referirem a assuntos de competência de JUCEPAR;

II - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro;

III - Proceder, por qualquer forma, contra os interesses da JUCEPAR;

IV - Receber vantagens de qualquer espécie, não prevista neste regimento, em razão de suas atribuições;

V - Ausentar-se da JUCEPAR, durante as sessões de sua Turma ou do Plenário, sem motivo justificado;

VI - Emitir juízo ou fazer pronunciamento em nome da JUCEPAR, não estando credenciado;

VII - Deixar, sem motivo justificado, de comparecer às sessões de sua Turma ou do Plenário ou de atender às convocações regulares do Presidente;

VIII - Interferir, por qualquer forma, na tramitação de processos, ou procurar influir nessa tramitação com prejuízo de disposição regimental.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 37. Ao Gabinete compete:

I - A execução das atividades de assistência ao Presidente e ao Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - A coordenação da agenda do Presidente e do Vice-Presidente e as suas representações, quando designado;

III - O acompanhamento dos despachos do Presidente e do Vice-Presidente;

IV - O recebimento, preparação, classificação e despacho da correspondência oficial;

V - O atendimento aos meios de comunicação, bem como encaminhamento aos mesmos, de matérias pertinentes às atividades da JUCEPAR;

VI - O desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 38. À Assessoria Técnica, observado o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 8.934/1994, composta por bacharéis em direito, economistas, contadores ou administradores, compete:

I - O preparo e o relato dos documentos a serem submetidos à deliberação do Presidente, do Plenário Deliberativo ou das Turmas Deliberativas, referentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins;

II - O assessoramento técnico sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações e exposições de motivos;

III - O desempenho de outras atividades correlatas, e/ou determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA

Art. 39. À Procuradoria da JUCEPAR, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 8.934/94 e no Decreto Federal nº 1.800/1996, compete:

I - Fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário Deliberativo e das Turmas Deliberativas;

II - Fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria de interesse da JUCEPAR.

III - Participar das sessões do Plenário Deliberativo, fazendo jus aos direitos e obrigações decorrentes de sua participação;

IV - Participar de comissões ou grupos para auxílio nas atribuições do DREI ou do Governo do Estado para o aprimoramento dos serviços de registro empresarial;

V - Emitir parecer sobre matéria afeta ao registro empresarial ou à administração da JUCEPAR quando assim solicitado por membro da Presidência, pela Secretaria Geral ou por Vogal

VI - O desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Procuradoria será composta de um ou mais Procuradores e chefiada pelo Procurador Regional e pelo Subprocurador, que forem designados pelo Governador do Estado do Paraná.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE EXECUÇÃO SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 40. À Secretaria Geral compete a execução dos serviços relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins e demais atos necessários à administração da JUCEPAR, relativos às áreas de administração, finanças e planejamento.

§ 1º A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, nomeado pelo Governador do Estado do Paraná, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializados em registro empresarial.

§ 2º Nas férias e na ausência do Secretário Geral, o Presidente poderá designar substituto, dentre os diretores ou demais servidores da JUCEPAR.

Art. 41. Ao Secretário Geral da JUCEPAR, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/1987, bem como da coordenação e supervisão das atividades de registro e de administração da JUCEPAR, competem as funções descritas no art. 28 do Decreto Federal nº 1.800/1996, do art. 22 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014, bem como:

I - Encaminhar os requerimentos e processos aos setores competentes;

II - Despachar com o Presidente e participar das sessões plenárias;

III - Participar de comissões e colaborar com os trabalhos do DREI e do Governo do Estado do Paraná para o aprimoramento dos serviços de registro empresarial;

IV - Baixar ordens de serviço, instruções e recomendações aos funcionários da JUCEPAR e aos que nela atuam;

V - Organizar os departamentos da JUCEPAR sob sua chefia, nos termos do art. 7º, inciso IV, do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014, inclusive a Assessoria Técnica;

VI - Outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL

Art. 42. Ao Departamento de Registro Empresarial compete:

I - A execução das atividades específicas do registro público de empresas mercantis e atividades afins, a execução dos procedimentos de arquivo dos atos e documentos sujeitos a arquivamento, inclusive os do art. 32 da Lei Federal nº 8.934/1994;

II - As atribuições que lhe conferiu o art. 23 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014;

III - A coordenação das divisões sob sua supervisão na JUCEPAR, nos termos dos art. 7º, inciso IV do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014, cumulado com os art. 43 a 46 deste Regimento Interno.

IV - O desempenho de outras atividades correlatas;

SUBSEÇÃO I

DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 43. À Divisão de Atendimento ao Usuário compete a execução dos serviços de orientação ao usuário dos serviços da JUCEPAR, realizando as seguintes atividades:

I – Atendimento ao público;

II – Realização de protocolo dos atos a serem registrados;

III – Emissão de certidões;

IV - Recebimento e entrega de processos.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

Art. 44. À Divisão de Análise e Registro compete a análise de processos para o cumprimento dos serviços fins da JUCEPAR, realizando as seguintes atividades:

I – Realização da análise de processos;

II – Verificação da viabilidade de nome empresarial;

III – Autenticação de documentos;

IV – Verificação e registro de livros;.

V - Apoio às agências do interior.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE CADASTRO, DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVO

Art. 45. À Divisão de Cadastro, Digitalização e Arquivo compete a inserção, manutenção, organização, alterações e desempenho de dados dos prontuários do sistema de registro empresarial, em harmonia com as atribuições dos demais setores da JUCEPAR, bem como chancelas, arquivamentos, desarquivamentos e medidas administrativas em geral, incluindo:

I - A execução da digitalização de documentos de todo o acervo da JUCEPAR;

II - Numeração (NIRE);

III - O arquivamento, guarda e manutenção dos documentos físicos e digitalizados;

IV - O desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

Art. 46. À Divisão de Agentes Auxiliares do Comércio compete o registro, matrícula, cancelamento, cadastro e orientação aos agentes auxiliares do comércio, nos termos do art.

32 do Decreto Federal nº 1.800/1996 e de Instrução Normativa do DREI, realizando as seguintes atividades:

- I – a execução e o registro e cadastramento de leiloeiros, tradutores, trapicheiros e armazéns gerais, observando a legislação pertinente;
- II – O recebimento de pedidos de leilões, a promoção de seu tramite legal e ao final a realização do sorteio randômico através de sistema;
- III – A promoção do recadastramento anual dos leiloeiros com a análise da documentação exigida por lei;
- IV – A promoção da comunicação oficial da JUCEPAR com os leiloeiros e órgão públicos.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 47. Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I - A execução e a supervisão das atividades relacionadas ao orçamento, finanças, compras, patrimônio, biblioteca, transportes, materiais, zeladoria e patrimônio;
- II - As atribuições que lhe conferiu o art. 24 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014;
- III – O controle dos custos da autarquia, contabilidade, orçamento, previsão, medidas administrativas de economia e os atos necessários à preservação do patrimônio;
- IV - O planejamento, a organização e o controle das atividades relacionadas à administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos do Estado do Paraná;
- V - A coordenação das divisões sob sua supervisão na JUCEPAR, nos termos dos art. 7º, inciso IV do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014,, cumulado com os art. 50 e 51 deste Regimento Interno.
- VI - O desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E ESTATÍSTICA

Art. 50. À Divisão de Finanças, Contabilidade e Estatística compete a administração dos recursos financeiros da JUCEPAR e a execução de seu orçamento e registros contábeis, em harmonia com os demais sistemas do Poder Executivo do Estado do Paraná, além de outras atividades correlatas, como:

- I – A apresentação de informes, relatórios, demonstrações e balanços, respondendo pela exatidão das informações;
- II – O processamento de receitas e despesas, de acordo com a legislação vigente;
- III – A coordenação e o controle do sistema de guarda e movimentação de valores, inclusive em instituições bancárias;
- IV – A coordenação e o controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.
- V – A execução do planejamento das ações da Jucepar a curto, médio e longo prazo, considerando, para tanto, as normas técnicas aos registros mercantis, planos de governo e legislação pertinente;
- VI – A criação de parâmetros de aferimento de análise de mercadológica que possibilitem a criação de políticas de incentivo ao empreendedorismo no Estado do Paraná;
- VII – A análise dos dados estatísticos objetivando a elaboração de ferramentas administrativas operacionais para melhorar a eficiência dos serviços prestados aos usuários;

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51. À Divisão de Administração compete:

- I – A formação de processos administrativos objetivando convênios, manutenção de contratos e supervisão da estruturação das Agências Regionais;
- II – A formação e a coordenação dos processos licitatórios;
- III – A supervisão da prestação de serviços de manutenção das instalações da Jucepar, na forma da legislação vigente;
- IV – A supervisão da execução dos serviços de portaria, segurança, limpeza, copa e cozinha;
- V – A organização e a manutenção de sistema de registro e cadastro dos servidores da JUCEPAR e assuntos relacionados a recursos humanos;
- VI – A organização da escala de férias dos servidores, para apreciação e aprovação superiores;
- VII – A elaboração de boletins de frequência dos servidores, de conformidade com as normas em vigor, registrando os afastamentos, férias e licenças;
- VIII – A manutenção atualizada de escalas de trabalho dos servidores, com o registro das ocorrências referentes a atrasos e faltas;
- IX – A promoção dos programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, inclusive por meio de associação de funcionários;
- X - A coordenação e supervisão das atividades de recebimento, a guarda e distribuição de materiais;
- XI - A administração do almoxarifado, mantendo em dia os registros de estoque, entrada e saída de materiais, balancetes periódicos, de acordo com a legislação em vigor;
- XII - A organização, atualização e manutenção de cadastro dos bens patrimoniais, verificando periodicamente o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, promovendo sua manutenção, substituição e baixa patrimonial;
- XIV - A execução dos serviços de telefonia, internet e reprografia;
- XV - O atendimento do transporte dos servidores e outros, no interesse dos serviços;
- XVI - O controle do uso, conservação, guarda e manutenção dos veículos, bem como das despesas de combustíveis e lubrificantes respectivos, na forma da legislação vigente;
- XVII - A coordenação e execução dos serviços de portaria, segurança, limpeza, copa e cozinha;
- XVIII - O desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Art. 52. Ao Departamento de Tecnologia competem as atribuições que lhe conferiu o art. 25 do anexo ao Decreto Estadual n. 12.033/2014, além de outras atividades correlatas que lhe indicar o Presidente ou o Secretário Geral, operando por meio da Divisão de Tecnologia da Informação e Hardware:

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E HARDWARE

Art. 53 – À Divisão de Tecnologia da Informação e Hardware, compete:

- I - A execução e supervisão das atividades de informática, tecnologia da informação, desenvolvimento e aprimoramento de uso de sistemas, análise e avaliação de *softwares*,

bem como a coordenação e execução do processamento de dados dos sistemas operacionais e de informações da JUCEPAR;

II – A execução do controle de todo o parque de hardware da JUCEPAR e suas agências regionais, promovendo a manutenção, troca, solicitação de aquisição e descarte.

III O atendimento e o apoio técnico às unidades da JUCEPAR sobre dúvidas e assuntos relacionados à área de tecnologia da informação;

IV – O desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 54. Ao Departamento de Integração e Desburocratização competem as atribuições que lhe conferiu o art. 26 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014, bem como a fiscalização da coordenação da integração das agências regionais e postos de atendimento da JUCEPAR, bem como a integração funcional com os sistemas das diversas esferas governamentais, operando por meio da Divisão de Integração Geral e Apoio à REDESIM e de Desburocratização.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO GERAL E DE DESBUROCRATIZAÇÃO

Art. 55 - À Divisão de Integração Geral e de Desburocratização, cabe:

I – A coordenação e aprimoramento, em harmonia com as diretrizes da Presidência e da Secretaria Geral, de todos os atos em funcionamento para consecução dos objetivos do programa da REDESIM no Estado do Paraná, conforme institui a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, inclusive integração com os demais setores da JUCEPAR e outras Juntas Comerciais para os mesmos fins.

II - A coordenação e orientação dos escritórios regionais e postos de atendimento da JUCEPAR, bem como a integração funcional com os sistemas das diversas esferas e órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III – O desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL

Art. 56. A JUCEPAR pode descentralizar seus serviços, na forma permitida pelo art. 7º da Lei Federal 8.934/1994, promovendo os trâmites legais de instalação e, se necessário, do fechamento de suas Agências Regionais, aos quais, após devidamente formalizados e com seu pessoal devidamente efetivado, competem a atuação na forma indicada pelo art. 27 do anexo ao Decreto Estadual nº 12.033/2014.

§ 1º A abertura ou fechamento de agências regionais atenderá a critérios de conveniência administrativa, estabelecidos pela Presidência, ouvida a Procuradoria Regional, podendo limitar as atribuições para um posto avançado ou de coleta de documentos e consultoria a usuários;

§ 2º A Presidência da JUCEPAR formalizará convênios, na forma da lei, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para efetivar a atuação de seus escritórios regionais.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Às chefias, em todos os níveis, competem as responsabilidades fundamentais dispostas na lei estadual para o funcionalismo e organização da administração pública, promovendo o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração com os objetivos do Governo do Estado do Paraná, em especial:

I - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - Promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva de seu desempenho profissional;

III - Treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de lhes permitir adquirir visão integrada da unidade;

IV - Incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - Criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade, e, promover as comunicações destas com as demais organizações do Governo do Estado do Paraná;

VI - Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicações e superposições de iniciativas;

VII - Manter, na unidade que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para os objetivos da entidade;

VIII - Inculcir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;

IX - Desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

Art. 58. São competências comuns às chefias dos departamentos e divisões, no desempenho de suas atribuições:

I - Coordenar as atividades da unidade sob sua responsabilidade, elaborando os programas de trabalho para o atingimento de seus objetivos e metas;

II - Promover o cumprimento das normas e da legislação em vigor, das determinações superiores, das decisões e dos prazos para o desenvolvimento dos trabalhos;

III - Transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos planos e programas de trabalho;

IV - Promover medidas de avaliação de desempenho dos trabalhos, e de racionalização e adequação de custos;

V - Promover a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à apreciação superior, manifestando-se conclusivamente sobre os mesmos;

VI - Orientar a execução dos trabalhos, dando exercício aos funcionários e servidores sob sua supervisão;

VII - Promover o controle da frequência diária dos seus subordinados, atestando os boletins de frequência, o abono ou as justificativas de faltas;

VIII - Promover medidas de avaliação de desempenho dos funcionários, para fins de evolução funcional, de acordo com a legislação vigente;

IX - Promover a preparação de informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento, ao controle de atividades e à avaliação de desempenho;

X - Cumprir e fazer cumprir os prazos para o encaminhamento de dados, informações, programações, relatórios e outros documentos à Presidência. Garantindo a qualidade dos mesmos.

Art. 59. A gestão de recursos humanos da JUCEPAR será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 60. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Presidente da JUCEPAR, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 61. As unidades administrativas constantes no presente Regimento Interno serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade

Art. 62. Este Regimento Interno substitui as regulações anteriores, ou práticas em vigor que porventura o contradisser, e entrará em vigor da data de sua publicação.

Curitiba – PR, em 17 de maio de 2016.

ARDISSON NAIM AKEL – Presidente

VALDIR PIETROBON – Vice-Presidente

LIBERTAD BOGUS – Secretária Geral

MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA – Procurador Regional

PAULO AGUIAR PALÁCIOS – Subprocurador Regional.

NÍVEIS DE ATUAÇÃO

